95

26 1

904 Copia – A. Lupinambá – Cabelleira – rua do Rosario, 64 – Rio de Janeiro – Nº Traslado Livro n. 436 – Folhas 11 –

Escriptura de accôrdo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio nº 53 da rua dos Ourives, desapropriado pelo Dec. nº 4.969 de 18 de Setembro de 1903 que entre si fazem D. Luiza Raphaela Lambert Rangel e outra e a Fazenda Nacional – Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904 aos 17 de Agosto nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram partes justas e contractadas, de um lado como outorgantes Dona Luiza Raphaela Lambert Rangel e seu marido Carlos Soares Rangel e o Dr. Luiz Vieira Varinha filhos e herdeiros, maiores, proprietarios, residentes nesta Capital e do outro, como outorgada a Fazenda Nacional pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Commissario Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Exmo Snr. Dr. Paulo de Frontin, Presidente da Commissão, pessoas de mim tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que tambem conheço, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes foi declarado: que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado aprovado pelo Dec. nº 4.969 de 18 de Setembro de 1903, entre estes o predio nº 53 da rua dos Ourives que elles outorgantes adquiriram por herança no testamento com que falleceu sua mãe D. Josephina Gobin Lambert a que se deu execução pelo Juizo da Provedoria da antiga Côrte, sendo julgado por sentença de 12 de

junho de 1879 que esta ou houve por compra nas notas do Tab.m Fra.co Pereira Ramos em 25 de Setembro de 1886 de Jean Girard e isposa, que o possuiam desde 1869 por compra ao Com.e Ignacio Batton nas notas do Tab.m Castro, o que tudo consta dos docs. que me foram apresentados e que ficam com o traslado da presente entregues á outorgada; que o aut.e Dr. Luiz Pires Teixeira Filho unico e exclusivo administrador dos bens na forma da clausula testamentaria, está autorisado a fazer a transacção pelo Dr. Juiz do inventario, sendo a importancia da indemn.ão entregue ao corrector Fernando Alvares de Souza que a depositará na Caixa Economica á disposição daquelle Juiz na forma do alvará de autorisação que me foi apresentado e é com o traslado da presente entregue á outorgada ficando registrado no L.o proprios n. 183 de meu cartorio; que o predio é situado na freg.ia do Sacramento desta Capital, construido em terreno proprio medindo de frente 6,m10 sobre 62,m85 de fundo com a mesma largura e mais 1,m50 com 3,m10 de largura; a frente é de cantaria até o 1.o andar e de pedra e cal p.a cima, tem na loja uma porta larga ao centro de 2 estruitas e no andar uma janella larga ao centro de duas estruitas, que o predio está quite dos impostos predial e de consumo d'agua como consta das certidões de quitação da Recet.ia do Rio de Janeiro e da Municipalidade; que o predio não está sujeito a onus algum real por hypotheca legal, predial ou convencional, como da certidão negativa do Reg.o de Hypothecas do 2.o destricto desta Cid.e, que o predio não está sujeito a acção alguma judicial como da certid.m negativa do Distribuidor; que o predio está livre e desembaraçado de quaesquer onus

judiciaes ou extra judiciaes o que tudo consta dos doc.s que
me forão apresentados e são com o traslado da presente
entregues á outorgada; que tendo a Fazenda Nac.l de
entrar na posse do predio, em virtude de dita proposição
decretada, accordou com a mesma, pelos seus representantes
ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel,
que em virtude deste cede e transfere á Fazenda Nacio-
nal todo o direito, acção, dominio, posse e servidão
que sobre o mesmo predio tem, obrigando-se a garan-
tir a cessão e a evicção, fazendo a mesma Fazenda Na-
cional por emquanto desde já pela clausula cons-
titucional pois que se obriga tambem a fazer a cessão boa,
firme e valiosa por si, seus herd.os ou succ.es; que a cessão
é feita mediante o pagamento da quantia de de
Rs 160:000$000 que recebe por indem.ção do valor do pre-
dio e mais Rs 15:000$000 que paga aos arrendatarios
Mendes & C.ª pela rescisão do contracto de arrendamento,
como adeante se providencia; que recebeu a importancia
de Rs 175:000$000 acima da quant.a Fiscal e Administra-
tiva das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que
eu Tab.m em presença das testem.as vi receber em moeda
corr.e da Rep.ca depois de contada por achar certa; que
por haver recebido essa indemnisação dá pela presen-
te plena e geral quitação de pago e satisfeito nada
mais podendo reclamar em tempo algum quer
sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação; que
renuncia á preferencia que lhe é facultada sobre
terreno nos Aterrados em virtude do presente accor-
do pelo § 5.º do art.º 2.º da Lei 1821 de 26 de Ag.º e art.º
13 do Dec. 1956 de 9 de Setembro de 1857, em favor
de Mendes & C.ª arrendatarios do predio; que estes
acceitam a rescisão mediante a indemnisação de
quinze contos de reis e mais a desistencia em que fa-

vor da preferencia para acquisição de terrenos na Avenida para o que assigna a presente escriptura. Neste acto comparece a firma Mendes & Filho representada pelo Dr. Fernando Mendes & Filho digo Dr. Fernando Mendes de Almeida, meu conhecido e das mas testemunhas do que dou fé, perante as quaes disse que vendo a arrendataria do predio N. 53 da rua dos Ourives por contracto de 20 de Março de 1902, renuncia o prazo que lhe resta pela mesma escriptura, pelo uso dos direitos preferenciaes do mencionado contracto, rescindindo-o pelo presente, mediante a indemnisação de Rs 15:000$000 que neste acto perante mim e as testemunhas recebem e mais a desistencia em seu favor da preferencia p/ acquisição do terreno na Avenida, obrigando-se a entregar o predio livre e desembaraçado, desabitado e sem objecção alguma sob pena de despejo immediato renunciando a quaesquer embargos até 31 de Agosto corrente dando aos proprietarios do predio plena e geral quitação do contracto rescindido que fica sem valor algum desde a presente data para o que assigna a presente escriptura; compareceu mais o director Fernando Alvares de Souza e declarou que recebe a quantia de cento e sessenta contos de reis da commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, na fórma do alvará do Dr. Juiz do inventario obrigando-se a depositar na Caixa Economica, do que dará contas ao referido Juiz. Pelos representantes da extincta Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferido, sem mais outra responsabilidade além da quantia paga por indemnisação na importancia de Rs 15:000$000 e a da cessão do terreno á firma Mendes & Filho na fórma acima declarada, correndo todas as possiveis e obriga-

ções sobre o predio desapropriado por conta do outr.º
E nos apresentaram certidões da Recebedoria pro-
vando quitação de penna dagua até 1903 e da
Rec.ª quanto ao imposto predial até 1902 e mais
os conhecimentos de imposto predial de 1903 de
nºs 533-543-542 e 534 e os do 1.º semº de 1904 nºs
534 e 535 e os de penna dagua do teor seguinte:
1.º districto fs. 15 - N. 553 Recebª do Rio de Janeiro -
Imposto do consumo dagua N. Serie Exº de 1904 -
Contribuinte 27$000 - Certifica que o Sr. Dr. Luiza Vieira Fa-
zenha Gomes deve a quantia de vinte sete mil réis
de imposto do consumo de ½ penna dagua concedi-
da pº uso do predio n. 53 da rua dos Arcos, Rio
de Janeiro, 12 de Julho de 1904. Pelo Sub-Director
C. Veiga - Recebi em 13 de Agosto de 1904. O Fiel
do Thesº Costa T. - N. 554 - 1.º districto fs. 15 - Rece-
doria do Rio de Janeiro - Imposto do consumo da-
gua - N. Serie Exº de 1904 - Contribuinte 27$000 - Certi-
fico que o Snr. Luiza Raphaela Lambert Rangel
deve a quantia de vinte sete mil reis imposto do
consumo de ½ penna dagua concedida pº uso do
predio n. 53 da rua dos Arcos. Rio de Janeiro, 12
de Julho de 1904. Pelo sub-Director C. Veiga - Recebi
em 13 de Agº de 1904 - O Fiel do Thesº C. Costa T. Em cujo
accordão me pediram este instrumento que fiz la-
vrar por José Maria d'Ascenção, meu agente gerencia-
dor, e outorgaram, aceitaram e assignaram reservan-
do-se a entrelinha que diz "aos dezoito de Agosto" de-
pois de lhes ser lido e às testemunhas Raul Dias e
Dr. Isidro Siqueira Cavalcanti, deixando de com-
parecer a este acto a outorgante D. Luiza Raphae-
la e seu marido Carlos Soares Rangel que se acham
legalmente divorciados e cuja presença e dispen-

sada em vista do alvará referido nesta escriptura pelo qual mandou e quiz effectuar a transacção unicamente pelo exmº Dr. Luiz Vieira Carvalho Lisboa unico administrador do predio. Reservo a emenda "Agosto" declarando o outº que o predio confronta com 9ºs de direito Cel Andronico Bustico de Souza Cupinambá, Cabº que o subscrevi Luiz Vieira Carvalho Filho - Mendes Bº - Fernando Alvares de Souza - Dr. André Gustavo Paulo de Frontin - Fº de Paula Leite e Albuquerque - Raul Dias - Isidoro de Siqueira Cavalcanti. Trasladada hoje. Eu Andronico Bustico de Souza Cupinambá, Tabellião que o subscrevo e o assigno em publico e raso. Em test. (signal publico) de verdade. Andronico B. de Sº Cupinambá. (Estavam collados e inutilisados tres estampilhas federaes no valor total de mil e oitocentos reis.) — Confere com o original - Inspectoria de Portos Rios e Canaes - em 25 de Setembro de 1925 - Eurico Martins da Fonseca, 4º escripturario do Thesouro Nacional - Horacio Teixeira Vianna, Dº esc. da mª Thesouro. —